



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
<http://www.agricolandia.pi.leg.br>

Resolução nº 05/2013.

Dispõe sobre concessão diária no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou, eu, **Jocione da Silva Nunes**, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal Agricolândia do Piauí, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício, para fora do Estado e dentro do estado do Território Nacional, fara jus a percepção de diárias, no anexo I desta Resolução.

§ 1º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I** – nome, cargo e emprego ou função;
- II** – justificativa do deslocamento;
- III** – indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º As diárias solicitadas pelo Vereador ou Servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de **requerimento de diárias** para Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 3º A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia do Piauí, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável.

Art. 2º Os valores das diárias destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção a que se refere o *caput* do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º Os Vereadores e funcionários que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I** – Em casos de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;
- II** – parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador ou Servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Para efeitos do inciso I deste artigo, será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como **cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e similares**, poderão perceber diárias, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 5º A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º O Vereador ou Servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado do Piauí e dentro do País.

§ 2º Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

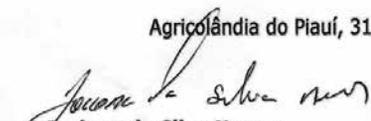
Art. 9º Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas com a presente Resolução correrão à conta do orçamento financeiro vigente no Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agricolândia do Piauí, 31 de maio de 2013.


Jocione da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CARGOS, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALORES DAS DIÁRIAS	
	FORA DO ESTADO DO PIAUÍ	DENTRO DO ESTADO
VEREADORES	R\$=450,00	R\$=200,00
Chefias de Serviços e Técnicos em Nível Médio Administrativo	R\$=300,00	R\$=150,00
Pessoal de Nível Administrativo Auxiliares	R\$=300,00	R\$=120,00